



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto de Ciências da Saúde



---

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS  
INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS - PPGORGSISTEM**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO**

- SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE**  
**SEÇÃO II - DO COLEGIADO**  
**SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E  
DESCREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES**  
**SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO III  
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**CAPÍTULO IV  
DO REGIME DIDÁTICO**

- SEÇÃO I - DO CURRÍCULO**  
**SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**  
**SEÇÃO III - DA CREDITAÇÃO**  
**SEÇÃO IV - DO TRABALHO FINAL**  
**SEÇÃO V - DA DURAÇÃO DOS CURSOS**  
**SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Processos Interativos dos Órgãos e Sistemas Interativos, composto pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, instituídos e autorizados pela egrégia Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, reconhecidos pela CAPES, tem como objetivo a formação de Docentes e Pesquisadores na Área de Estudo Integrado dos Órgãos e Sistemas.

Parágrafo Único – O Programa oferecerá vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado aos possuidores de diplomas de nível superior, das áreas de ciências médicas, biológicas e afins, aprovados em processo seletivo específico e homologado pelo plenário do Colegiado.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

**Art. 2º** - O Corpo Docente do Programa é composto por professores e ou pesquisadores altamente qualificados, portadores de título de Doutor ou equivalente, com formação ou atuação em áreas de mais de um Grande Colégio da CAPES, credenciados pelo Colegiado, e classificados, segundo sua participação, nas categorias permanente, colaborador e visitante.

**Art. 3º** - Entende-se por professores e pesquisadores credenciados como permanentes, colaboradores, visitantes:

**I – Permanente:** docente e ou pesquisador integrante do quadro permanente da Universidade Federal da Bahia que atue de forma continuada no Programa, assumindo



a realização de suas principais atividades, ou seja: ensino de graduação e, obrigatoriamente, de pós-graduação, participação em projetos pesquisa, orientação de alunos de mestrado e doutorado e extensão.

§1º - Entre o corpo de docente permanente apenas 50% dos seus professores pode possuir vínculo com até 2 programas de Pós-graduação, sendo os demais, obrigatoriamente, exclusivos do PPGPIOS.

§ 2º - Em casos especiais ou de convênios celebrados com esta Universidade, poderão integrar esta categoria docentes e/ou pesquisadores de outras instituições que venham a atuar no Programa, desde que não excedam 30% do quantitativo de professores permanentes do Programa, nas condições referidas a seguir:

- I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- IV - quando a critério do Programa, o docente permanente que não atuar em atividade de ensino na pós-graduação e ou graduação devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**II - Colaborador:** integram esta categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.



§1º - Os docentes colaboradores podem coorientar e orientar alunos dos cursos de mestrado e doutorado. Neste último caso, um professor do quadro permanente do Programa deve ser o coorientador do estudo.

**III - Visitante:** integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional– administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de ensino e extensão, bem como, pesquisadores sem vínculo empregatício com outras instituições, que sejam contemplados com bolsa por órgão de fomento nacional ou internacional, por meio de editais próprios para professor desta categoria.

**Art. 4º -** O número de docentes visitantes e/ou colaboradores não pode ultrapassar 30% do quantitativo total do quadro de professores do Programa.

**Art. 5º -** São atribuições dos orientadores:

§1º - Se responsabilizar pela indicação de alunos que demonstrem ter capacidade para executar o projeto e preencher as exigências do Programa;

§2º - Organizar e acompanhar o programa de estudos dos seus orientandos, de acordo com as preferências e necessidades individuais;

§3º - Se necessário, exigir do aluno de forma oficial no Colegiado, a reciclagem em disciplinas, cursos ou estágios em nível de graduação, sem direito a créditos nos Cursos de Pós-graduação;

§4º - Se necessário, emitir parecer sobre o andamento e aproveitamento do aluno, propondo ou não o seu desligamento do curso, desde que, lhe seja assegurado o direito de plena;



§5º - Informar ao Colegiado a coorientação das dissertações e teses por professores internos ou externos ao Programa e a UFBA, caso ainda não o tenha feito no início do curso no período da matrícula do aluno;

§6º - Requerer ao Colegiado o agendamento das sessões de qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão, mediante preenchimento e envio de formulário padronizado à secretaria do Programa, com a antecedência mínima regulamentar;

**Art. 6º** - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição da orientação.

## SEÇÃO II – DO COLEGIADO

**Art. 7º** - A coordenação do Programa caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador.

**Art. 8º** - O Colegiado será composto por seis (6) Professores Permanentes eleitos diretamente pelos professores do Programa, observando a representatividade da Área de Concentração do Programa, por um Representante Estudantil eleito na forma da legislação em vigor, e por um Representante dos servidores técnico-administrativo lotado na secretaria do Programa por um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§1º - A eleição da representação discente será convocada pelo Coordenador do Colegiado sessenta dias antes do término do mandato, com antecedência mínima de 15 dias da data da eleição.

§2º - O Colégio Eleitoral é composto pelos Professores Permanentes do Programa, observado o cumprimento do critério de votação pela maioria absoluta dos seus membros, o sistema de votação secreta e a lavratura da ata da sessão, devidamente homologada pelo plenário do Colegiado.



§3º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

§4º - Os docentes do Colegiado e o representante estudantil terão mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 9º** - A Coordenação do Colegiado do Programa dará conhecimento à Direção do Instituto de Ciências da Saúde do Relatório Anual encaminhado à CAPES a fim de subsidiar o Relatório da Unidade a ser enviado à Reitoria da UFBA.

**Art. 10º** - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador de acordo com o critério da maioria absoluta;

II - Propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas essenciais à execução do Programa de Pós-Graduação;

III - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

IV - Submeter ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA a reformulação do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado, ouvidos os Departamentos competentes e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

V - Aprovar por até quatro anos o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes e ou pesquisadores no Programa de Pós-Graduação;

VI - Deliberar sobre a vida acadêmica dos alunos, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como sobre a aceitação de alunos especiais;

VII - Elaborar e rever o Regimento Interno do Programa seguido de conhecimento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA;

VIII - Elaborar o planejamento estratégico do Programa no qual deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

IX - Constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa, prever e aprovar o número de vagas e julgar os casos omissos ou excepcionais relativos à seleção;



- X - Homologar os relatórios das Comissões de Seleção do Mestrado e Doutorado;
- XI - Julgar os recursos contra a decisão do Coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- XII - Constituir Comissão para realização e acompanhamento do processo de Autoavaliação Institucional e do Planejamento Estratégico do Programa;
- XIII - Constituir Comissão para distribuição e acompanhamento de bolsas e definir a distribuição com base no parecer da Comissão;
- XIV - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Por deliberação de maioria absoluta, o plenário do Colegiado recém-eleito poderá eleger para a Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação professores que tenham cumprido mandatos consecutivos.

**Art. 11º** - Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- III - Representar o Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- IV - Conhecer originariamente as matérias que lhe são conferidas neste Regimento;
- V - Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- VI - Baixar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso, nos termos do Artigo 18º nos termos do Capítulo III;
- VII - Supervisionar a execução da proposta orçamentária do Curso;
- VIII - Providenciar junto à Universidade Federal da Bahia e as agências de fomento de pós- graduação e pesquisa os recursos necessários para o bom desenvolvimento das disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- IX - Prestar contas ao Colegiado e a quem de direito, dos fundos resultantes de auxílios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

**Art. 12º** - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências





ou impedimentos.

### **SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOS PROFESSORES**

**Art. 13º** - Os processos de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento dos docentes permanente e colaboradores do Programa serão conduzidos por uma comissão composta por até 3 membros do Colegiado de curso, que ficará responsável por emitir parecer final quanto ao deferimento das candidaturas recebidas e submetê-lo à deliberação final do plenário do Colegiado.

**Art. 14º** - Os processos de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento tratados nesta seção devem, obrigatoriamente, garantir a distribuição equitativa de docentes entre as linhas de pesquisa do Programa, respeitando o limite mínimo de 4 docentes por linha.

**Art. 15º** - Os processos de recrenciamento e credenciamento ocorrerão, preferencialmente, a cada quatro anos. Enquanto o processo de descredenciamento pode ocorrer a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes interessadas.

§1º - O recrenciamento ou renovação do credenciamento de professores é o procedimento de confirmação da habilitação de docentes e ou pesquisadores que estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§2º - Para aprovação do recrenciamento por até quatro anos, o plenário do Colegiado levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) manifestação do docente em permanecer vinculado ao Programa de Pós-Graduação;
- b) cumprimento integral dos requisitos exigidos pela categoria docente à qual se acha vinculado no quadriênio mediante avaliação do plenário do Colegiado do Programa;
- c) Adimplência com as demandas acadêmicas e administrativas do Programa.





§3º - Para aprovação do credenciamento por até quatro anos, como docente permanente, a comissão analisará os seguintes documentos, apresentados pelo postulante:

- a) requerimento de solicitação de credenciamento;
- b) cópia do Currículo Lattes, completo e atualizado, acompanhado da cópia de 5 (cinco) produtos bibliográficos ou técnicos-tecnológicos, produzidos nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) plano de trabalho para quatro anos, demonstrando associação a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) registro de, no mínimo, um projeto de pesquisa, vinculado a umas das linhas de pesquisa do Programa e articulado a atividades desenvolvidas em parceria com um ou mais professore(s) permanente(s) do Programa;
- e) comprovada experiência de orientação;
- f) indicação da participação em, no mínimo, uma disciplina do Programa;
- g) comprovante de desvinculação solicitada junto aos demais programas de pós-graduação que integre como Professor Permanente e comprovante de aceitação da desvinculação do docente por parte dos mencionados programas;

§4º - Para aprovação do credenciamento por até quatro anos, como docente colaborador, a comissão analisará os seguintes documentos, apresentados pelo postulante:

- a) requerimento de solicitação de credenciamento;
- b) cópia do Currículo Lattes, completo e atualizado, não sendo necessária apresentação de documentos comprobatórios, somente se for solicitado;
- c) plano de trabalho para quatro anos, demonstrando associação a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) registro de, no mínimo, um projeto de pesquisa, vinculado a umas das linhas de pesquisa do Programa e articulado a atividades desenvolvidas em parceria com um ou mais professore(s) permanente(s) do Programa;
- e) comprovada experiência de orientação.

§5º - Para aprovação do descredenciamento que é o procedimento de remoção de um



docente e ou pesquisador do quadro de Professores do Programa, o plenário terá em consideração os seguintes aspectos:

- a) manifestação justificada do docente demonstrando o interesse no desligamento;
- b) ruptura do compromisso de vinculação como Docente Permanente exclusivo do Programa de Pós-Graduação mediante credenciamento junto a outro Programa de Pós-Graduação;
- c) descumprimento dos requisitos exigidos pela categoria docente à qual se acha vinculado dentro do período de credenciamento válido;
- d) ausência de projetos científicos registrados no Sistema de Informação para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFBA ou em órgão correspondente à instituição de origem;
- e) falta de disponibilidade de orientação a cada processo seletivo anual;
- f) ultrapassagem dos prazos fixados pela CAPES para a conclusão das orientações de Mestrado e ou doutorado;
- g) baixa produção científica publicada em livros, capítulos de livros e periódicos nacionais e internacionais qualificados pela CAPES e sem o compartilhamento do corpo docente;
- h) Inadimplência com as demandas acadêmicas e administrativas do Programa.

#### **SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 16º** - A implementação da política de Autoavaliação será conduzida por uma comissão constituída por quatro (4) professores permanentes do Programa, por um Representante Estudantil, e por um Representante dos servidores técnico-administrativo lotado na secretaria do Programa, cujos nomes serão aprovados em reunião de colegiado e designados por meio de portaria interna para um período de 2 anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 17º** – O processo de Autoavaliação deverá ocorrer de forma contínua e articulada ao Planejamento Estratégico, fornecendo dados que garantam o diagnóstico organizacional com a identificação dos pontos fortes e fracos do Programa e



subsidiando a definição de objetivos e diretrizes estratégicas e das metas a serem alcançadas.

§1º - Os métodos utilizados na Autoavaliação deverão garantir a consulta aos discentes atuais e egressos, aos docentes e servidores técnicos-administrativos, e considerar os resultados dos processos externos de avaliação e os indicadores de desempenho do Programa.

§2º - As atividades desenvolvidas pela comissão e os seus resultados devem gerar relatório anual apresentado ao Colegiado e serem amplamente divulgados.

§3º - O processo de Autoavaliação deverá ser continuamente avaliado e aprimorado.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 18º** - As inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado serão abertas anualmente, mediante edital contendo o número de vagas e os critérios para a seleção, amplamente divulgado no site do Programa.

**Art. 19º** - A seleção será feita por uma Comissão constituída por três professores, designada pelo Colegiado do Programa para cada Curso, devendo integrar a mesma, pelo menos um docente do Colegiado.

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão caberá a um professor integrante do quadro permanente.

**Art. 20º** - O Colegiado do Programa indicará o número de vagas de ingresso a serem oferecidas, considerando dentre outros fatores, a disponibilidade de orientação dos Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§1º - A seleção de Mestrado constará de:

I - análise do anteprojeto de dissertação avalizado pelo Professor Orientador no qual



deverá constar o cronograma de execução e a viabilidade técnica, científica e financeira;

II - análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar do candidato; III - entrevista;

IV - provas eliminatórias de inglês e de português baseadas em artigos científicos relacionados à Área de saúde, sendo que pelo menos uma questão poderá ser discursiva;

V - ao candidato estrangeiro exigir-se-á exame eliminatório de Português.

§2º - A seleção do Doutorado constará de:

I - análise de anteprojeto de tese avalizado pelo Professor Orientador no qual deverá constar o cronograma de execução e a viabilidade técnica, científica e financeira;

II - análise do *Curriculum Vitae* do candidato;

III - entrevista;

IV - provas eliminatórias de inglês e de português baseadas em artigos científicos relacionados à Área de saúde, sendo que pelo menos uma questão poderá ser discursiva;

V - é assegurado ao candidato que não possua o título de mestre o direito de se submeter à seleção para o ingresso no doutorado.

§3º - Ao candidato estrangeiro exigir-se-á exame eliminatório de Português.

§4º - Os exames eliminatórios exigem dos candidatos um mínimo de 50% de acerto.

§5º - Ao final do julgamento, a Comissão encaminhará ao Colegiado o relatório da seleção, onde deverão estar listados os conceitos e a média obtidos pelos candidatos e a ordem de classificação para homologação previa à divulgação dos resultados das seleções.

**Art. 21º** - O processo de matrícula será realizado como determinado no Regulamento Geral da UFBA aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia e de acordo com as regras e calendário divulgado semestralmente pela Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC).



**Art. 22º** - A critério do Colegiado, ouvidos os Coordenadores dos componentes curriculares e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, como alunos na categoria Especial com direito ao histórico escolar da Instituição.

**Art. 23º** - A seleção para aluno especial será realizada mediante edital específico, disponibilizado através do site do programa.

**Art. 24º** - O Aluno Especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em dois componentes curriculares por semestre.

§1º - É vedado o trancamento de matrícula de aluno Especial.

**Art. 25º** - O Colegiado poderá autorizar a abertura de vagas adicionais àquelas previstas no edital para seleção de aluno especial, desde que não haja estudante regular, em demanda extra, sem atendimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SEÇÃO I - DO CURRÍCULO**

**Art. 26º** - Constituem componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa:

- I - Disciplinas Obrigatórias do núcleo comum básico;
- II – Disciplina Obrigatórias do núcleo comum específico;
- III – Disciplinas Optativas;
- IV – Atividades Obrigatórias:
  - a) Pesquisa Orientada;
  - b) Pesquisa Orientada Presencial;
  - c) Elaboração de artigos científicos;



- d) Tirocínio Docente Orientado;
- e) Projeto de Dissertação;
- f) Projeto de Tese;
- g) Exame de Qualificação de Dissertação;
- h) Exame de Qualificação de Tese;
- i) Trabalho de Conclusão

§1º - O Tirocínio Docente Orientado, que tem por finalidade a preparação do aluno para a atividade docente, deverá ser desenvolvido em atividades de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou extensão, a critério do Professor Orientador em comum acordo com o pós-graduando.

§2º - o Tirocínio Docente Orientado deverá ser desenvolvido, com carga horária mínima de 34 horas, durante um semestre para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

§3º - O pós-graduando que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a critério do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

§4º - A comprovação da realização do Tirocínio Docente Orientado ou a sua solicitação de dispensa, mediante envio à secretaria dos documentos exigidos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, antes do agendamento das defesas da Dissertação e Tese.

§5º - O aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nas atividades de Pesquisa orientada, Elaboração de artigos científicos, Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese em todos os semestres dos cursos, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

## SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

**Art. 27º** - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante a aplicação de trabalhos e ou provas, assim como, apuração da frequência às aulas e às atividades previstas.



**Art. 28º** - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

§1º - A média de aprovação em cada disciplina é cinco observando o art. 27º desta seção.

§2º - será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte cinco por cento) de cada disciplina ou de uma atividade.

**Art. 29º** - O aluno deverá obter ao final do curso a média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a cinco, sem o que estará inabilitado para entrega da Dissertação ou Tese.

§1º - É permitido ao aluno repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido média inferior a cinco.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas, a nota obtida pelo aluno na segunda vez em que cursar a disciplina.

**Art. 30º** - A organização e supervisão da atividade de pesquisa orientada é de responsabilidade do orientador.

§1º. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

§2º - o Colegiado poderá a qualquer momento de o curso convocar o orientador e ou o aluno para discutir o andamento da pesquisa orientada e ou projeto de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 31º.** Será desligado do Curso de Mestrado ou Doutorado o aluno que:





- I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - for reprovado em Pesquisa Orientada;
- III - não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme achasse registrado nas seções III e IV do capítulo IV deste documento;
- IV - Não se matricular em 01 semestre letivo.**

### SEÇÃO III - DA CREDITAÇÃO

**Art. 32º.** Cada unidade de crédito em disciplinas corresponderá a 17 horas.

**Art. 33º.** Para o Mestrado ou o Doutorado o aluno deverá cumprir o seguinte número de créditos:

- I - 6 créditos do núcleo comum básico para o Mestrado e 09 em se tratando do Doutorado;
- II - 6 créditos em disciplinas do núcleo comum específico, para o Mestrado e para o Doutorado;
- III - 2 créditos em disciplinas do núcleo optativo para o Mestrado e 3 créditos para o Doutorado.

§1º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser validados os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior credenciada, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há no máximo 05 (cinco) anos.

§2º - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e em eventos científicos realizados em nível de pós- graduação pelo próprio Programa, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos créditos de disciplinas do Programa e não contrarie a grade curricular.

§3º - O requerimento de validação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação;



§4º - Não será permitida a validação ou aperfeiçoamento parcial de creditação de uma disciplina.

**Art. 34º** - Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, o aluno deverá cumprir os créditos especificados de acordo com a estrutura curricular institucionalizada para cada um.

#### SEÇÃO IV - DO TRABALHO FINAL

**Art. 35º** - Como trabalho de conclusão exigir-se-á Dissertação para o Mestrado e Tese para Doutorado.

§1º - Na Dissertação e na Tese deverão constar a comprovação do Registro do Projeto original na Plataforma Brasil, a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido firmado pelos participantes da pesquisa.

**Art. 36º** - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos das disciplinas, que estiverem com a atividade de Tirocínio Docente consolidada em seu histórico escolar e que tenham entregado 08 pareceres *ad hoc* de exames de qualificação ou defesa do corpo discente do programa, no caso de alunos do curso de doutorado e 04 pareceres em se tratando de alunos do curso de mestrado.

**Art. 37º** - O julgamento final para defesa pública do trabalho será solicitado ao Coordenador do Programa pelo Orientador, mediante envio de requerimento de agendamento de data e de convite aos membros examinadores das bancas avaliadoras.

§1º O aluno(a) deverá enviar à secretaria, por e-mail, cópia eletrônica da Dissertação ou Tese em arquivo PDF acompanhada de declaração de originalidade integral do trabalho e de não ocorrência de plágio ou autoplágio, em até 10 dias antes do exame de qualificação e do exame da defesa.

**Art. 38º** - O trabalho de conclusão de Mestrado será julgado nos exames de qualificação e defesa por uma Comissão indicada pelo Professor Orientador, composta de três



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto de Ciências da Saúde



especialistas de reconhecida competência, podendo incluir o Orientador e incluído, pelo menos, um Professor não pertencente ao Corpo Docente da Universidade Federal da Bahia. No caso do Doutorado, a Comissão igualmente indicada pelo Professor Orientador será composta de cinco especialistas, podendo incluir o Orientador, e incluído, pelo menos, dois Professores convidados não pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal da Bahia. O Professor Orientador deve indicar em cada um dos casos, examinadores suplentes devidamente considerados os mesmos critérios.

§1º - No caso de professores aposentados com manutenção de vínculo com outra(s) Instituição(es) de ensino ou pesquisa, será considerado o vínculo com a Instituição de origem, na qual ocorreu a aposentadoria.

§2º - Constituída a Comissão Julgadora, a secretaria do Programa encaminhará a cada examinador uma cópia do Trabalho em arquivo no formato PDF, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§3º - Os membros da Comissão Julgadora emitirão o parecer da dissertação ou tese, tanto na etapa de qualificação quanto na de defesa, podendo solicitar ao estudante, alterações de seu conteúdo ou forma.

§4º - A Comissão Julgadora dos Exames de Qualificação e de Defesa disporão do prazo de pelo menos, 15 dias para a avaliação prévia do trabalho a contar da data de sua apresentação e defesa pública.

§5º - A sessão de qualificação da dissertação ou tese dar-se-á em sessão aberta a comunidade discente e docente do PPGPIOS, enquanto a sessão de defesa dar-se-á em sessão pública, na qual será apresentado o trabalho de conclusão pelo aluno, com duração máxima de 30 minutos para o Mestrado e 40 minutos para o Doutorado, seguida de arguição.

I - É reservado o tempo de trinta minutos para cada examinador, e igual período para o pronunciamento do mestrando ou doutorando.

II - É facultado ao Examinador, com a anuência do candidato, arguir pelo processo de



perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta minutos, utilizado por ambos, examinador e candidato.

§7º - A seguir a Comissão Julgadora emitirá o parecer a ser anexado em ata específica, que será lida, concluindo pela recomendação para a defesa, em se tratando de Exame de Qualificação, ou o registro de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho na hipótese de defesa pública para a concessão do título.

§ 8º O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§9º - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, podendo, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento dentro do prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses, para o Doutorado.

**Art. 39º** - Aprovada a defesa, o aluno disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações solicitadas pelos membros da banca julgadas precedentes e realizar, com a anuência do orientador, o depósito da versão final da dissertação ou da tese.

§1º - O aluno deverá entregar formalmente à secretaria 01 (um) exemplar impresso e encadernado da Dissertação ou Tese, e 02 (dois) DVDs com a sua gravação em arquivo nos formatos *word* e em PDF. Estes deverão também conter a declaração do Orientador autorizando a entrega do trabalho, as declarações firmadas pelos revisores dos idiomas português e inglês e da normalização e o comprovante do depósito da versão definitiva da Dissertação/Tese no Repositório Institucional da UFBA.

§2º - A cópia digital em formato PDF da Dissertação ou Tese e os demais documentos citados no inciso acima devem ser enviados para o e-mail da secretaria do Programa.

**Art. 40º** - A partir do depósito final da dissertação ou tese realizado pelo aluno, o Coordenador providenciará a homologação dos pareceres da Comissão Julgadora pelo plenário do Colegiado



**Art. 41º** - A solicitação do diploma de Mestre ou Doutor deverá ser realizada pelo aluno mediante envio de requerimento escolar a coordenação do Programa acompanhado de comprovante de submissão de 1 (um) artigo em revista científica com Qualis igual ou superior a B2, para o curso de mestrado ou de comprovante de submissão de 2 (dois) artigos em revistas científicas com Qualis igual ou superior a B2, para o curso do doutorado.

**Art. 42º** - A coordenação ficará responsável de encaminhar à Superintendência de Administração Acadêmica o requerimento da colação de grau e emissão do diploma, por meio de peça processual acompanhada de: Ofício do Coordenador autorizando o processo administrativo pertinente, Cópia da Ata de Defesa, Cópia dos Pareceres dos Examinadores, Cópia do Termo de Aprovação de Defesa, Histórico Escolar do Pós-graduando, Cópia da Ata de Homologação da defesa pelo plenário do Colegiado, e cópia de documento de identificação do pós-graduando.

## SEÇÃO V - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 43º** - O tempo de duração do Curso de Mestrado será de 24 meses e o do Doutorado de 48 meses.

Parágrafo único - Com base no desempenho reconhecidamente excepcional pelo Colegiado e mediante autorização do professor Orientador, poderá ser considerado o limite mínimo de dois semestres para o Mestrado e de quatro semestres para o Doutorado.

**Art. 44º** - Alunos do curso de Mestrado que não tenham completado o terceiro semestre letivo com desempenho acadêmico reconhecidamente excepcional, poderão, com anuência do orientador, pleitear junto ao Colegiado do Programa a ascensão ao curso de Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto de Ciências da Saúde



---

## SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45º** - Qualquer regra prevista neste Regimento será alterada, a qualquer tempo, em função de mudanças realizadas na legislação dos Conselhos Superiores da UFBA, sem que haja a obrigatoriedade de nova publicação do(s) item(ns) eventualmente retificado(s).

**Art. 46º** - Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para cursos de Pós Graduação e no presente Regimento Interno, serão decididos pelo Colegiado, ouvida, quando necessário, o Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia

---

*Versão atualizada do Regimento aprovada em reunião de Colegiado em 07/04/2021.*